

PROPOSTA N.º 1. Pedido de Suspensão Parcial do Plano Diretor de Barcelos . [Registo nº 36776/23].

O Instituto Politécnico do Vale e do Ave apresentou um pedido de suspensão parcial do PDM por forma a viabilizar a expansão do Campus Universitário e uma vez que o PDM atualmente em vigor não permite a compatibilização com as necessidades desta instituição.

De acordo com o RJIGT, os planos territoriais podem ser objeto de suspensão quando se verificarem circunstâncias excepcionais que se repercutam no ordenamento do território, pondo em causa a prossecução de interesses públicos relevantes (n.º 4, do artigo 115.º). que no caso presente são:

- A construção de alojamento estudantil e a conseqüente possibilidade de serem criadas mais condições para mais estudantes acederem ao ensino superior, como é o caso da residência de estudantes do IPCA e responder desta forma à conhecida falta de alojamento disponível a preços adequados às condições socioeconómicas das famílias;
- A construção de edifício destinado à investigação e à inovação, permitindo que mais jovens e adultos possam aceder ao ensino superior, para além de uma maior colaboração do IPCA com o tecido produtivo — caso do B-CRIC;
- A construção de edifício para a transferência de conhecimento e da investigação para as empresas, como é o caso do Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia — Valorization and Innovation Center (CVTT-VIC).

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave - IPCA, é um estabelecimento de ensino superior técnico que tem vindo a evoluir desde a sua fundação ao ponto de, pela sua qualidade, ser hoje reconhecido a nível nacional.

Esta evolução, que tem vindo a revelar na sua qualidade de ensino, tem implicado uma inevitável necessidade física de expansão das suas instalações. Na verdade, o IPCA é hoje um estabelecimento de ensino em franco crescimento com necessidades de expansão prementes e inadiáveis.

Nomeadamente, segundo a informação do IPCA, afigura-se como necessidade premente daquela instituição para o cumprimento da sua missão social proceder à construção de uma Residência Universitária (133 camas), três unidades de investigação e desenvolvimento em espaço autónomo adequadas à promoção da investigação e inovação multidisciplinar e colaborativa, o Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC).

O aumento do Campus do IPCA comportará ainda a ampliação dos espaços verdes e desportivos.

As instalações do IPCA inserem-se numa área bastante próxima do centro da cidade de Barcelos e demarcada a nível do Plano Diretor como UI Espaço de Infraestruturas e Equipamento. Este espaço apresenta-se, a nível do PDM, limitado a poente por espaço urbano e a nascente por terrenos demarcados como agrícola de conservação (AC) abrangidos pela condicionante REN Reserva Ecológica Nacional.

Os terrenos confrontantes a nascente, na sua grande parte qualificados como agrícola (AC) e uma pequena parte como espaço urbanizado (ECIII), apresentam-se hoje como a única possibilidade para suportar a expansão do Campus do IPCA que se afigura como uma necessidade premente daquele instituto dispor de instalações para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente ao nível da disponibilização de alojamento para estudantes deslocados, de espaços letivos e de investigação para aumentar o número de jovens e adultos a frequentarem o ensino superior e fazerem atualização contínua de conhecimentos e de competências, bem como na transferência de conhecimento e da inovação desenvolvida pela investigação realizada pela instituição de ensino superior.

Neste sentido, o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) vem solicitar e apresentar à Câmara Municipal de Barcelos o seguinte:

- I-Proposta de suspensão parcial do PDM na área de 33.310,89 m² identificada em anexo e o estabelecimento de medidas preventivas para a respetiva área;
- II-Que após a emissão de parecer favorável por parte da CCDR-N seja submetida a proposta de suspensão parcial do PDM de Barcelos e o estabelecimento de medidas preventivas à Assembleia Municipal de Barcelos para aprovação.

Assim, em face do exposto, considerando a importância de que se reveste esta instituição para o concelho de Barcelos e em face do parecer favorável emitido pela CCDRN em anexo, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere:

- Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, a proposta de suspensão parcial do PDM de Barcelos, da área de 33.310,89 m², com o estabelecimento de medidas preventivas constantes do parecer emitido pela CCDRN e nos termos do documento em anexo (Fundamentação à Proposta de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Barcelos, com Estabelecimento de Medidas Preventivas), não implicando a suspensão das condicionantes legais que impendam atualmente na área objeto da suspensão.

Barcelos, 27 de abril de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Extraordinária 28/04/2023
Deliberado, por unanimidade, aprovar.



BARCELOS
MUNICÍPIO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

FUNDAMENTAÇÃO À PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO
DIRETOR MUNICIPAL DE BARCELOS, COM ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS
PREVENTIVAS

IPCA

Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia (CCTV- VIC)

Construção da residência de estudantes

Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC) e
Auditório



BARCELOS
MUNICÍPIO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

ÍNDICE

- I. Enquadramento
- II. Fundamentação à Proposta de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Barcelos
- III. Incidência Territorial da Suspensão
- IV. Proposta das Medidas Preventivas

I - Enquadramento

A presente fundamentação visa sustentar a necessidade de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal (PDM) de Barcelos, publicado na 2ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 7722/2015, de 13 de julho (na sua redação atual).

A necessidade da suspensão parcial prende-se com a viabilidade do aumento do Campus do IPCA com a edificação dos edifícios para o Barcelos Collaborative Research and Innovation Center, que contará com um auditório de 500 lugares, um Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia e uma residência para estudantes com 133 camas. A construção destes edifícios está assegurada por financiamento de Fundos Europeus, designadamente através do Norte 2020 e do Plano de Recuperação e Resiliência.

O projeto de ampliação do Campus do IPCA resulta de uma premente necessidade deste instituto dispor de instalações para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente ao nível da disponibilização de alojamento para os estudantes deslocados, de espaços letivos e de investigação para aumentar o número de jovens e adultos a frequentarem o ensino superior e fazerem atualização contínua de conhecimentos e de competências, bem como na transferência de conhecimento e da inovação desenvolvida pela investigação realizada pela instituição de ensino superior.

No âmbito do desenvolvimento económico e social do concelho de Barcelos e, bem assim, de toda a região, o IPCA identifica como prioritária a criação de um espaço autónomo, com as condições adequadas à promoção da investigação e inovação multidisciplinar e colaborativa - o Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC) que permita uma maior ligação e apoio à inovação e ao desenvolvimento económico das empresas do Município de Barcelos e, dessa forma, permita transferir para o setor produtivo do Município de Barcelos conhecimento desenvolvido pela investigação aplicada desenvolvida nas suas unidades de investigação e desenvolvimento.

O B-CRIC irá albergar as três unidades de investigação e desenvolvimento avaliadas com a classificação de muito bom pela Fundação da Ciência e Tecnologia: o Centro de Investigação em Contabilidade e Fiscalidade (CICF); o 2Ai (Applied Artificial Intelligence Laboratory) e o ID+ (Instituto de Investigação em Design, Media e Cultura), com um financiamento global já aprovado e atribuído de 1.072.512,00€ (um milhão e setenta e dois mil quinhentos e doze euros) para o espaço temporal de 2020 a 2023 (DOC.1)

Esta ampliação do campus do IPCA permitirá a construção de uma residência universitária com 133 camas, de um centro de transferência e valorização do conhecimento (CCTV-VIC) a instalar na casa da Quinta do Patarro, do edifício para o Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC), que contará com um auditório de 500 lugares, projetos que cujo financiamento está assegurado com contratualizações efetuadas com o PO Norte 2020 e com o PRR - Programa Nacional Alojamento Estudantil e programas Impulso Jovens Steam e Impulso Adultos (DOC.2), cujo objetivo é aumentar a capacitação das pessoas da região da área de influência do IPCA e possibilitar que mais estudantes possam aceder ao ensino superior com maior sucesso académico, e a investigação e a inovação em parceria com as empresas.

A construção da Residência de Estudantes é premente e vista dar resposta a uma carência de alojamento para estudantes do ensino superior. O IPCA é atualmente a única instituição de ensino superior público que não tem residência académica, situação que será ultrapassada com a construção do edifício da residência. A construção desta residência com 133 camas visa reduzir os custos diretos dos estudantes e das suas famílias, com especial ênfase para os estudantes bolseiros e deslocado e, assim apoiar a superação de um dos maiores obstáculos à frequência do ensino superior que é a falta de alojamento

estudantil a preço acessíveis. De referir que atualmente o preço de uma cama em Barcelos tem um custo médio de 300,00 (trezentos euros) sendo este valor incomportável para muitas famílias. De referir ainda que esta resposta está assegurada pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) que integra na Componente 2 —Habitação, o investimento RE-002-i06: Alojamento Estudantil a Custos Acessíveis que visa disponibilizar 15.000 camas até ao final do 1.º trimestre de 2026.

Com este aumento do Campus poderá ainda ser concretizada uma das grandes ambições da Câmara Municipal de Barcelos e, refira-se, também do IPCA, que é a construção de um espaço multiusos destinado às atividades económicas, sociais, desportivas e culturais de todos os municípios do concelho de Barcelos, bem como da comunidade empresarial barcelense e de toda a comunidade académica.

A área na qual se pretende aumentar o campus do IPCA resulta de uma cedência do direito de superfície pelo Município de Barcelos de um terreno com 33.310,89 m² localizado em área contígua ao campus, sito na freguesia de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíinha, em que uma parte está inserida em Solo Urbano e outra parte está inserida em Solo Rural, condicionante Reserva Ecológica Nacional.

Acresce que a construção desta residência estudantil, bem como os espaços para a investigação e inovação e para a transferência de tecnologia, têm de estar integrados no Campus do IPCA de forma a aproveitarem outros serviços aí existentes, designadamente os serviços de alimentação (bares e cantinas) e os serviços de segurança, para além da diminuição de gastos com a mobilidade assegurando, assim, mais um objetivo do desenvolvimento sustentável.

Em 6 de janeiro de 2023 o IPCA apresentou o pedido junto da Comissão Coordenação Regional do Norte, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico da REN (RJREN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação relativo a ações de reconhecimento de relevante interesse público para ocupação de áreas da REN em relação à pretensão a seguir identificada:

Designação da ação: Reconhecimento de Interesse Público do Projeto do empreendimento " Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC)" no Compus do IPCA, do Auditório, da Residência Académica e das Infraestruturas e Arranjo dos Espaços Exteriores Envolventes (Compus do IPCA), no terreno com o artigo matricial n.º 48, com a área de 30.063 m², localizada em Carregai de Baixo, da união de freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíinha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos.

Considera-se parte integrante do procedimento de suspensão do PDM de Barcelos a fundamentação constante desse pedido.

Esse pedido de Reconhecimento de Interesse Público do Projeto do empreendimento " Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC)" no Campus do IPCA, do Auditório, da Residência Académica e das Infraestruturas e Arranjo dos Espaços Exteriores Envolventes (Campus do IPCA), está em fase final de apreciação pelos membros do governo com competência na matéria.

Apesar de, nos termos do artigo 21.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, estar consagrado que nas áreas da REN "(...) podem ser realizadas as ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na REN. (...) o IPCA entende apresentar o presente pedido de suspensão do Plano Diretor Municipal de Barcelos para toda a área de 33.310,82 m² de forma a viabilizar, na íntegra, a execução dos referidos projetos.



BARCELOS
MUNICÍPIO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

A fundamentação sobre a imperiosa rapidez no presente pedido resulta de estarmos em presença da execução de projeto financiado pelo Norte 2020 e pelo PRR a saber:

- i. Construção do Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia (CCTV- VIC);
- ii. Construção da residência de estudantes com 133 com financiamento aprovado de 4.343.115,00€ (quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil cento e quinze euros) pelo Programa Nacional de Alojamento Estudantil a custos acessíveis - Investimento RE-002 do PRR, com prazo de execução até 31/08/2024, para entrada em funcionamento em setembro de 2024;
- iii. Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC) e auditório com um financiamento 7.373.994,00€ aprovado pelos Programas Impulso Jovens Steam e Impulso Adultos - Investimento RE-006.i04.01 e RE-006.i03.03 do PRR, com prazo de execução até 31/2/2024.

II. Fundamentação à Proposta de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Barcelos

A realidade sobre a qual incidem os instrumentos de gestão territorial e os interesses públicos que com os planos se pretendem atingir, devem estar sujeitos a um esforço de contínua adaptação ou ajustamento por forma a darem uma adequada resposta às exigências do ordenamento do território e à compatibilização dos interesses públicos que tenham de ser assegurados.

A secção V - "Dinâmica", do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, estabelece que os programas e os planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação.

De acordo com o RJIGT, os planos territoriais podem ser objeto de suspensão quando se verificarem circunstâncias excecionais que se repercutam no ordenamento do território, pondo em causa a prossecução de interesses públicos relevantes (n.º 4, do artigo 115.º), que no caso presente são:

- i. a construção de alojamento estudantil e a conseqüente possibilidade de serem criadas mais condições para mais estudantes acederem ao ensino superior, como é o caso da residência de estudantes do IPCA e responder desta forma à conhecida falta de alojamento disponível a preços adequados às condições socioeconómicas das famílias;
- ii. a construção de edifício destinado à investigação e à inovação, permitindo que mais jovens e adultos possam aceder ao ensino superior, para além de uma maior colaboração do IPCA com o tecido produtivo — caso do B-CRIC;
- iii. a construção de edifício para a transferência de conhecimento e da investigação para as empresas, como é o caso do Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia — Valorization and Innovation Center (CVTT-VIC);

A suspensão, total ou parcial, de planos municipais é determinada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, quando se verificarem as referidas circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano, sendo precedida de parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente.

A suspensão do PDM implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas assim como a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do plano municipal para a área em causa (n.º 7, do artigo 126.º do RJIGT).

No caso concreto proceder-se-á ao estabelecimento de medidas preventivas, sendo desnecessária a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do PDM, uma vez que, se encontra em curso a elaboração da 2.ª revisão ao PDM e cujo prazo de elaboração não se coaduna com a urgência que o IPCA tem devido aos prazos previstos pelo financiamento contratualizado no âmbito do Norte 2020 e do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR).

A área objeto da presente suspensão parcial do PDM consta das plantas anexas, corresponde a 33.310,82 m², conforme localização identificada nas plantas anexas, apresentando o seguinte enquadramento no atual PDMB:

- *Planta de Ordenamento I*: "Solo Urbano — Espaço Central Nível III e Solo Rural – Espaço Agrícola de Conservação;

Espaço Central Nível III - Nos termos do artigo 82.º do Regulamento do PDMB, no Espaço Central Nível III "privilegia-se a qualificação e o acréscimo do espaço público, bem como o incremento da atividade habitacional, sem prejuízo de outras atividades compatíveis com a habitação."

E no artigo 83.º do Regulamento do PDMB são estabelecidos os seguintes parâmetros urbanísticos:

- 1 — O índice de ocupação do solo não pode exceder o valor de 55 %.
- 2 — O índice de utilização do solo não pode exceder o valor de 1,3 m²/m².
- 3 — A altura da fachada não pode exceder o valor de 15 m e quatro pisos acima do solo.

Espaço Agrícola de Conservação - Nos termos do artigo 37.º do Regulamento do PDMB, no Espaço Agrícola de Conservação "são permitidas construções destinadas a habitação, instalações diretamente adstritas à atividade agrícola e pecuária, empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva e edifícios ou atividades de interesse público municipal reconhecido."

E no artigo 38.º do Regulamento do PDMB são estabelecidos os seguintes parâmetros urbanísticos:

1 — É permitida a reconstrução, conservação e alteração de edifícios existentes, independentemente da área da parcela de terreno, desde que se mostrem devidamente licenciados ou confirmada a sua preexistência.

2 — As novas edificações neste tipo de espaço devem obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Instalações de apoio à produção e exploração agrícola ou pecuária:

- i) O índice de ocupação da parcela não deve ser superior a 30 %;
- ii) A altura da fachada não deve exceder 7 m;
- iii) Os edifícios destinados a explorações pecuárias, devem assegurar um afastamento mínimo de 100 m em relação aos espaços residenciais ou centrais;

b) Edificações para fins habitacionais:

- i) Os edifícios devem destinar -se a habitação unifamiliar isolada;
- ii) O índice de utilização do solo não deve exceder 0,10 m²/m² da área do prédio;
- iii) A altura da fachada não deve exceder 7 m;
- iv) Desenvolver -se com o máximo de dois pisos acima da cota de soleira;
- v) Deve ser assegurada, pelo proprietário, a existência de infraestruturas básicas, como abastecimento de água, saneamento, eletricidade e acesso automóvel;

vi) Nas situações em que se verifique a existência de habitações próximas, com uma distância não superior a 50 m, servidas por infraestruturas urbanas, nomeadamente, rede de abastecimento de água e saneamento, o índice de utilização pode assumir o valor de 0.20 m²/m².

c) Construção de edifícios para empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva, edifícios ou atividades de interesse público municipal reconhecido:

i) O índice de utilização do solo não deve exceder 0.40 m²/m² da área do prédio;

ii) A altura da fachada não deve exceder 7 m, salvo situações preexistentes ou devidamente justificadas;

iii) Deve ser assegurada, pelo proprietário, a existência de infraestruturas básicas, como abastecimento de água, saneamento, eletricidade e acesso automóvel;

iv) Em situações excecionais devidamente justificadas, podem ser autorizados indicadores urbanísticos diferentes dos previstos nos pontos anteriores.

4 — As ampliações de edifícios existentes, no caso de não ser possível observar o disposto no n.º 4, do artigo 31.º, deverão processar-se de forma a não reduzir o afastamento do edifício ao limite da propriedade confrontante com solo rural.

- *Planta de Ordenamento II* (proteção de valores e recursos naturais): área integrada na Estrutura Ecológica Municipal. a maior parte está inserida em Estrutura Ecológica Urbana e a parte menor uma está parte em Estrutura Ecológica Fundamental e outra parte está inserida em Estrutura Ecológica Integrada, pelo que, segundo o Regulamento do PDM, o regime de edificabilidade consagrado no artigo 22.º desta áreas as novas edificações devem-se cingir ao disposto na Planta de Ordenamento I, para o tipo de espaço onde se inserem.

- *Planta de Condicionantes*: Parcialmente integrado em Solo Rústico integrado em REN – Reserva Ecológica Nacional.

Na proposta da 2.ª revisão do PDMB, esta área está classificada como "Espaço de Uso Especial", indo de encontro às perspetivas de desenvolvimento resultantes da implementação das novas instalações do CCTV- VIC, da Residência de Estudantes, e do B-CRIC) e auditório;

Assim, propõe-se:

1 — Que a Câmara Municipal aprove a proposta de suspensão parcial do PDM na área identificada em anexo — área contígua ao campus, sito na freguesia de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña e estabelecimento das respetivas medidas preventivas;

2 — Que, nos termos do n.º 3 do artigo 126.º do RJGT se solicite a emissão de parecer à CCDR-N, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

3 — Que após a emissão de parecer da CCDR-N, se submeta a presente proposta de suspensão parcial do PDMB e estabelecimento de medidas preventivas, à Assembleia Municipal para aprovação.



BARCELOS
MUNICÍPIO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

III. Incidência Territorial da Suspensão



Carta de Localização do terreno para construção do Barcelos Collaborative Research and Innovation Center

LEGENDA

 Área para expansão

 Área atual das instalações do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

SISTEMA DE COORDENADAS

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

ORTOFOTOMAPA

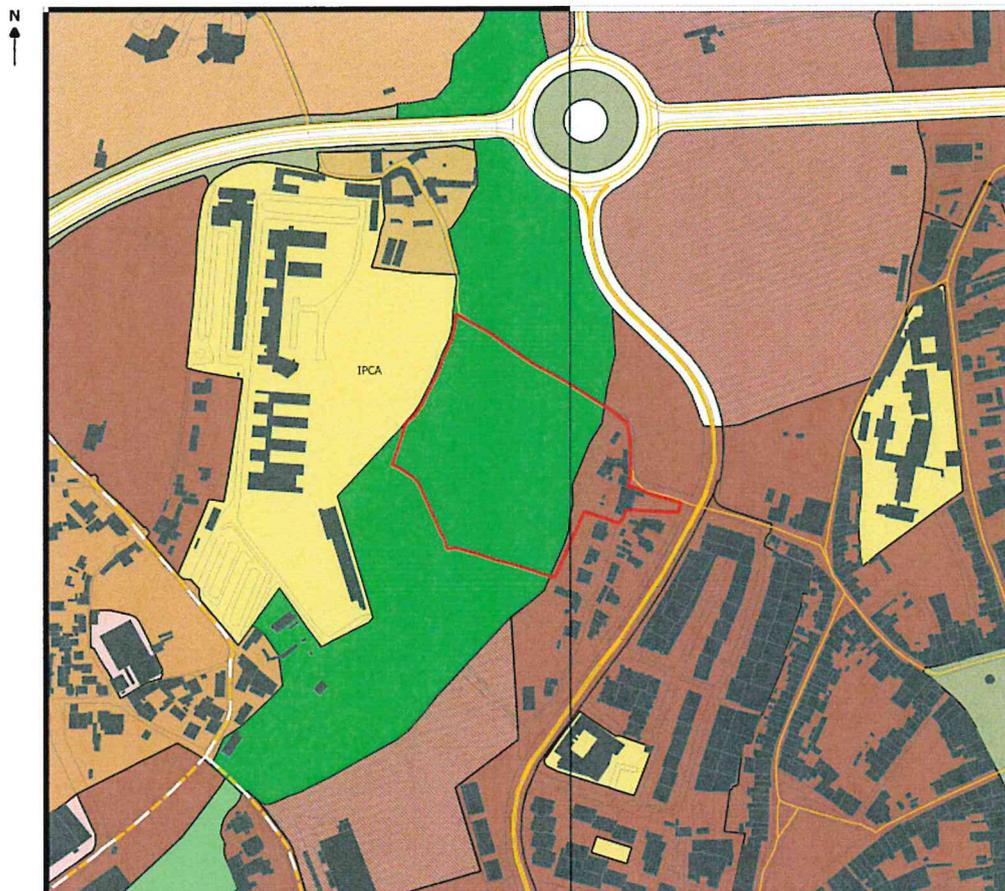
Direção Geral do Território 2020





BARCELOS
MUNICÍPIO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO



Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos

Terreno para construção do Barcelos Collaborative Research and Innovation Center

LEGENDA

-  Área para expansão
-  Área atual das instalações do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

SISTEMA DE COORDENADAS

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

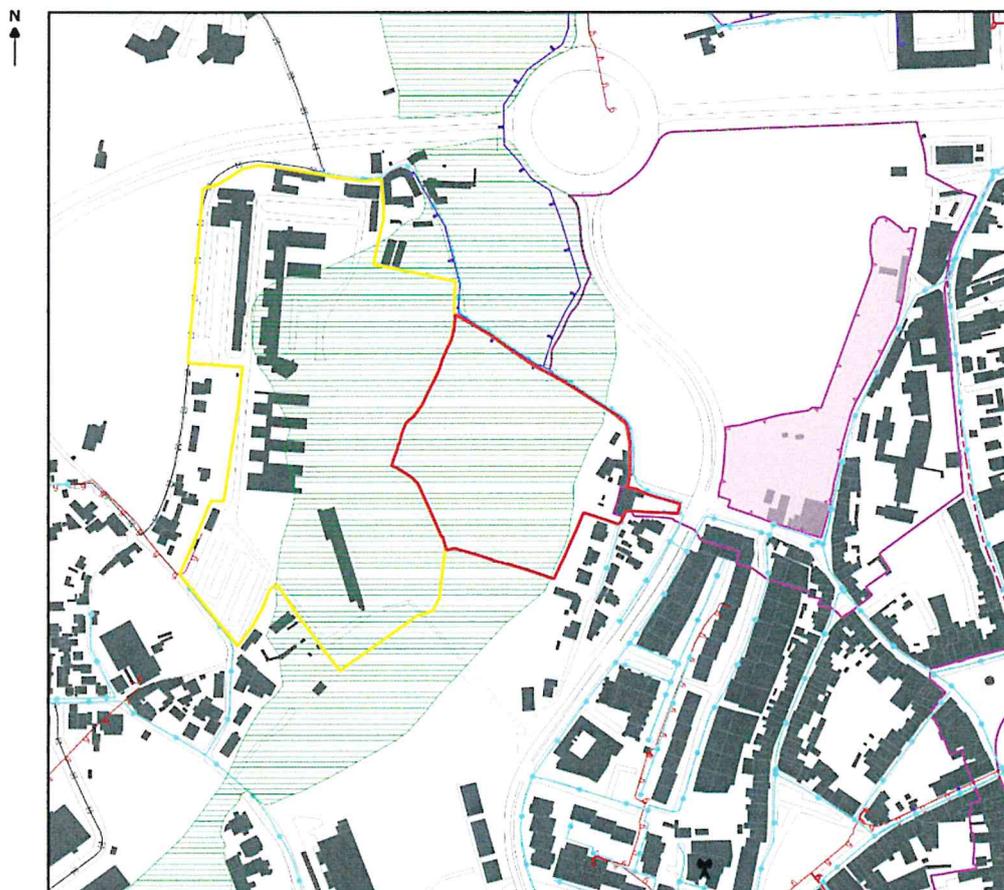


Abril 2023



BARCELOS
MUNICÍPIO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO



Extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Barcelos

Terreno para construção do Barcelos Collaborative Research and Innovation Center

LEGENDA

 Área para expansão

 Área atual das instalações do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

SISTEMA DE COORDENADAS

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator



Abril 2023

IV. Proposta das Medidas Preventivas

De acordo com o Artigo 126, n.º7, do RJIGT, a Suspensão implica obrigatoriamente o estabelecimento de Medidas Preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do Plano Municipal, para a área em causa, o qual deverá estar concluído no prazo em que vigorarem as medidas preventivas. O procedimento a seguir, como referido ao longo do presente documento, prende-se com a suspensão do PDM, com fundamento nas circunstâncias excecionais subjacentes aqui descritas.

Uma vez que o presente procedimento de suspensão se apresenta como um procedimento com funções cautelares dos interesses públicos a salvaguardar, para a área delimitada, e de forma a evitar vazios de regulamentação e salvaguardar os procedimentos de dinâmica desencadeados na sequência da suspensão, a lei obriga à adoção de Medidas Preventivas.

Artigo 1.º

Objetivo

As presentes medidas preventivas visam viabilizar a construção de:

- i. Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia (CCTV- VIC);
- ii. Construção da residência de estudantes;
- iii. Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC) e Auditório.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

A área identificada na planta em anexo, localizada na Quinta do Patarro, Carregai de Baixo, da União de freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, com uma área de 33.310,82 m², área objeto da suspensão parcial do PDM de Barcelos sujeita a medidas preventivas.

Artigo 3.º

Âmbito material

As medidas preventivas consistem em:

1 — Na proibição das ações que não concorram para a atual estratégia económica e social do concelho, prosseguida pela segunda revisão do PDM, nomeadamente as operações urbanísticas que não se destinem à concretização do projeto de construção do Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia (CCTV- VIC), da Residência de Estudantes, e do Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC) e Auditório.

2 — Sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos, ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, todas as operações



BARCELOS
MUNICÍPIO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

urbanísticas previstas no artigo 4.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, designadamente:

- a) As operações de loteamento e as obras de urbanização e de remodelação do terreno;
- b) As obras de construção civil, de ampliação e de alteração, com exceção das que estão isentas de controlo prévio, previstas no artigo 4.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 4.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data de publicação no Diário da República, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da segunda revisão do Plano Diretor Municipal.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Coloco à consideração da Senhora Vice-Presidente,
a emissão de parecer favorável à suspensão parcial
do PDM de Barcelos e respetivo estabelecimento de
medidas preventivas.

2023-04-27

Chefe de Divisão ESR Braga

Irene Fontes

Irene Fontes

Emita-se parecer favorável à presente proposta de
suspensão parcial do PDM de Barcelos, nos termos
e com base nos fundamentos expostos.

27.04.2023

A Vice-Presidente da CCDR-N

Célia Ramos

Célia Ramos

Informação n.º INF_ESRB_GS_5002/2023

Proc. n.º IGT_13/2023

Data 27-04-2023

Assunto Proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal (PDM) de Barcelos e medidas preventivas para a emissão de parecer previsto no n.º 3 do artigo 126.º e n.º 1 e 2 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

ENQUADRAMENTO

Através do Ofício n.º DPU-3, datado de 26/04/2023, a Câmara Municipal de Barcelos remete a esta CCDR-N, a documentação referente à proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal (PDM) de Barcelos e medidas preventivas para a emissão de parecer previsto no n.º 3 do artigo 126.º e n.º 1 e 2 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

A proposta de suspensão parcial do PDM de Barcelos incide sobre uma área total de 33.310,89m², que se encontra identificada na planta em anexo, a qual integra o futuro complexo "Barcelos Collaborative Research and Innovation Center", incluindo também a criação de um auditório e de uma residência de

estudantes, e remetendo para uma segunda fase a construção de um pavilhão multiusos, ficando sujeita às medidas preventivas.

O PDM de Barcelos, foi publicado na 2ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 7722/2015, de 13 de julho (na sua redação atual), estando neste momento em processo de revisão - Aviso n.º 15694/2019, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 191 de 04 de outubro de 2019 e Aviso n.º 17185/2020, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 209, de 27 de outubro de 2020.

ANÁLISE DA PROPOSTA

I. INCIDÊNCIA TERRITORIAL DA SUSPENSÃO

A área objeto da presente suspensão parcial do PDM consta das plantas anexas, corresponde a 33.310,89m², conforme localização identificada nas plantas anexas, apresentando o seguinte enquadramento no atual PDMB:

- *Planta de Ordenamento I*: "Solo Urbano — Espaço Central Nível III e Solo Rural – Espaço Agrícola de Conservação;

Espaço Central Nível III - Nos termos do artigo 82.º do Regulamento do PDMB, no Espaço Central Nível III "privilegia-se a qualificação e o acréscimo do espaço público, bem como o incremento da atividade habitacional, sem prejuízo de outras atividades compatíveis com a habitação."

E no artigo 83.º do Regulamento do PDMB são estabelecidos os seguintes parâmetros urbanísticos:

1 — O índice de ocupação do solo não pode exceder o valor de 55 %.

2 — O índice de utilização do solo não pode exceder o valor de 1,3 m²/m².

3 — A altura da fachada não pode exceder o valor de 15 m e quatro pisos acima do solo.

Espaço Agrícola de Conservação - Nos termos do artigo 37.º do Regulamento do PDMB, nos Espaço Agrícola de Conservação "são permitidas construções destinadas a habitação, instalações diretamente adstritas à atividade agrícola e pecuária, empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva e edifícios ou atividades de interesse público municipal reconhecido."

E no artigo 38.º do Regulamento do PDMB são estabelecidos os seguintes parâmetros urbanísticos:

1 — É permitida a reconstrução, conservação e alteração de edifícios existentes, independentemente da área da parcela de terreno, desde que se mostrem devidamente licenciados ou confirmada a sua preexistência.

2 — As novas edificações neste tipo de espaço devem obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Instalações de apoio à produção e exploração agrícola ou pecuária:

i) O índice de ocupação da parcela não deve ser superior a 30 %;

ii) A altura da fachada não deve exceder 7 m;

iii) Os edifícios destinados a explorações pecuárias, devem assegurar um afastamento mínimo de 100 m em relação aos espaços residenciais ou centrais;

b) Edificações para fins habitacionais:

i) Os edifícios devem destinar-se a habitação unifamiliar isolada;

ii) O índice de utilização do solo não deve exceder 0.10 m²/m² da área do prédio;

iii) A altura da fachada não deve exceder 7 m;

iv) Desenvolver-se com o máximo de dois pisos acima da cota de soleira;

v) Deve ser assegurada, pelo proprietário, a existência de infraestruturas básicas, como abastecimento de água, saneamento, eletricidade e acesso automóvel;

vi) Nas situações em que se verifique a existência de habitações próximas, com uma distância não superior a 50 m, servidas por infraestruturas urbanas, nomeadamente, rede de abastecimento de água e saneamento, o índice de utilização pode assumir o valor de 0.20 m²/m².

c) Construção de edifícios para empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva, edifícios ou atividades de interesse público municipal reconhecido:

i) O índice de utilização do solo não deve exceder 0.40 m²/m² da área do prédio;

ii) A altura da fachada não deve exceder 7 m, salvo situações preexistentes ou devidamente justificadas;

iii) Deve ser assegurada, pelo proprietário, a existência de infraestruturas básicas, como abastecimento de água, saneamento, eletricidade e acesso automóvel;

iv) Em situações excecionais devidamente justificadas, podem ser autorizados indicadores urbanísticos diferentes dos previstos nos pontos anteriores.

4 — As ampliações de edifícios existentes, no caso de não ser possível observar o disposto no n.º 4, do artigo 31.º, deverão processar-se de forma a não reduzir o afastamento do edifício ao limite da propriedade confrontante com solo rural.

- *Planta de Ordenamento II* (proteção de valores e recursos naturais): área integrada na Estrutura Ecológica Municipal. a maior parte está inserida em Estrutura Ecológica Urbana e a parte menor uma está parte em Estrutura Ecológica Fundamental e outra parte está inserida em Estrutura Ecológica Integrada, pelo que, segundo o Regulamento do PDM, o regime de edificabilidade consagrado no artigo 22.º destas áreas as novas edificações devem-se cingir ao disposto na Planta de Ordenamento I, para o tipo de espaço onde se inserem.

- *Planta de Condicionantes*: Parcialmente integrado em Solo Rústico integrado em REN – Reserva Ecológica Nacional.

Na proposta da 2.ª revisão do PDMB, esta área está classificada como "Espaço de Uso Especial", indo de encontro às perspetivas de desenvolvimento resultantes da implementação das novas instalações do CCTV- VIC, da Residência de Estudantes, e do B-CRIC) e auditório.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO

Nos termos da fundamentação apresentada pelo Município e do pedido do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), que se anexam, a *necessidade da suspensão parcial prende-se com a viabilidade do aumento do Campus do IPCA com a edificação dos edifícios para o Barcelos Collaborative Research and Innovation Center, que contará com um auditório de 500 lugares, um Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia e uma residência para estudantes com 133 camas. A construção destes edifícios está assegurada por financiamento de Fundos Europeus, designadamente através do Norte 2020 e do Plano de Recuperação e Resiliência.*

O projeto de ampliação do Campus do IPCA resulta de uma premente necessidade deste instituto dispor de instalações para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente ao nível da disponibilização de alojamento para os estudantes deslocados, de espaços letivos e de investigação para aumentar o número de jovens e adultos a frequentarem o ensino superior e fazerem atualização contínua de conhecimentos e de competências, bem como na transferência de conhecimento e da inovação desenvolvida pela investigação realizada pela instituição de ensino superior.

No âmbito do desenvolvimento económico e social do concelho de Barcelos e, bem assim, de toda a região, o IPCA identifica como prioritária a criação de um espaço autónomo, com as condições adequadas à promoção da investigação e inovação multidisciplinar e colaborativa - o Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC) que permita uma maior ligação e apoio à inovação e ao desenvolvimento económico das empresas do Município de Barcelos e, dessa forma, permita transferir para o setor produtivo do Município de

Barcelos conhecimento desenvolvido pela investigação aplicada desenvolvida nas suas unidades de investigação e desenvolvimento.

O B-CRIC irá albergar as três unidades de investigação e desenvolvimento avaliadas com a classificação de muito bom pela Fundação da Ciência e Tecnologia: o Centro de Investigação em Contabilidade e Fiscalidade (CICF); o 2Ai (Applied Artificial Intelligence Laboratory) e o ID+ (Instituto de Investigação em Design, Media e Cultura).

Esta ampliação do campus do IPCA permitirá a construção de uma residência universitária com 133 camas, de um centro de transferência e valorização do conhecimento (CCTV-VIC) a instalar na casa da Quinta do Patarro, do edifício para o Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC), que contará com um auditório de 500 lugares, projetos que cujo financiamento está assegurado com contratualizações efetuadas com o PO Norte 2020 e com o PRR - Programa Nacional Alojamento Estudantil e programas Impulso Jovens Steam e Impulso Adultos, cujo objetivo é aumentar a capacitação das pessoas da região da área de influência do IPCA e possibilitar que mais estudantes possam aceder ao ensino superior com maior sucesso académico, e a investigação e a inovação em parceria com as empresas.

A construção da Residência de Estudantes é premente e visa dar resposta a uma carência de alojamento para estudantes do ensino superior. O IPCA é atualmente a única instituição de ensino superior público que não tem residência académica, situação que será ultrapassada com a construção do edifício da residência. A construção desta residência com 133 camas visa reduzir os custos diretos dos estudantes e das suas famílias, com especial ênfase para os estudantes bolseiros e deslocados e, assim apoiar a superação de um dos maiores obstáculos à frequência do ensino superior que é a falta de alojamento.

Com este aumento do Campus poderá ainda ser concretizada uma das grandes ambições da Câmara Municipal de Barcelos e, refira-se, também do IPCA, que é a construção de um espaço multiusos destinado às atividades económicas, sociais, desportivas e culturais de todos os municípios do concelho de Barcelos, bem como da comunidade empresarial barcelense e de toda a comunidade académica.

Mas não só.

Para além do exposto, a necessidade urgente de suspender o PDM deve-se, igualmente, ao facto de estarmos perante projetos financiados pelo NORTE 2020 e pelo PRR, e conseqüentemente ao cumprimento dos prazos estipulados nos contratos de financiamento:

- i. Construção do Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia (CCTV- VIC);
- ii. Construção da residência de estudantes com 133 camas com financiamento aprovado de 4.343.115,00€ pelo Programa Nacional de Alojamento Estudantil a custos acessíveis - Investimento RE-002 do PRR, com prazo de execução até 31/08/2024, para entrada em funcionamento em setembro de 2024;
- iii. Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC) e auditório com um financiamento 7.373.994,00€ aprovado pelos Programas Impulso Jovens Steam e Impulso Adultos - Investimento RE-006.i04.01 e RE-006.i03.03 do PRR, com prazo de execução até 31/2/2024.

3. SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM

Nos termos do previsto da alínea b) do n.º 1 do Artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), A suspensão, total ou parcial, de planos intermunicipais e municipais é determinada:

b) No caso de suspensão de planos municipais, por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano; - O que acontece no presente caso, face ao descrito no ponto 2.

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Barcelos deliberou por unanimidade, em 30 de setembro de 2022, reconhecer o interesse público municipal do projeto em causa.

A execução deste projeto implica a utilização de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Barcelos, conforme delimitação aprovada através da Portaria n.º 34/2016, de 29 de fevereiro, com as alterações introduzidas através do Aviso n.º 21142/2020, de 31 de dezembro, o qual obteve o parecer favorável da CCDR-Norte, estando em fase final de apreciação pelos membros do governo com competência na matéria, conforme o disposto no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional o Reconhecimento de Interesse Público do empreendimento mencionado, prevendo-se a emissão de despacho conjunto a qualquer momento.

Na área de incidência é proposta a suspensão da aplicação dos artigos n.ºs 31.º, 37.º, 38.º 82.º e 83.º em vigor naquela área, assim como a respetiva classificação do solo.

A suspensão parcial do PDM sobre a área identificada na planta em anexo, é de dois anos a contar da data publicação no Diário da República, prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor da segunda revisão do Plano Diretor Municipal, tal como email enviado pela Câmara Municipal que se encontra anexo.

Importa ainda referir que de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 141.º do RJIGT, a área em causa não esteve sujeita a medidas preventivas nos últimos 4 anos, conforme email que se anexa da Câmara Municipal.

De referir que, na área de incidência foi emitido um parecer prévio não vinculativo para um projeto relativo às obras de requalificação e ampliação de um edifício existente para instalação de um Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia do IPCA a que corresponde o processo GUD39722 (conforme informação da Câmara Municipal).

4. ESTABELECIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Relativamente às medidas preventivas estabelecidas pelo município que se encontram em anexo, e em conformidade com o n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT, propomos que a redação das mesmas passe a ser a seguinte:

Artigo 1.º

Objetivo

As presentes medidas preventivas visam o acolhimento dos seguintes projetos:

- i. Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia (CCTV- VIC);
- ii. Construção da residência de estudantes;
- iii. Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC) e Auditório.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

Para a área identificada na planta em anexo, localizada na Quinta do Patarro, Carregai de Baixo, da União de freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, com uma área de 33.310,89 m², objeto da suspensão parcial do PDM de Barcelos são estabelecidas a medidas preventivas.

Artigo 3.º

Âmbito material

1 — Na área a que se refere o artigo anterior são apenas autorizadas as ações necessárias à concretização dos projetos de construção do Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia (CCTV- VIC), da Residência de Estudantes, e do Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC) e Auditório.

2 — Sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos, ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do artigo 42.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, as operações de loteamento, as edificações com impacto relevante ou semelhante a um loteamento;

3 -Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas, as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou aprovação do projeto de arquitetura válidas.

Artigo 4.º

Âmbito temporal

1-O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data de publicação no Diário da República, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da segunda revisão do Plano Diretor Municipal.

2-Durante o prazo de vigência referido no número anterior fica suspenso o Plano Diretor Municipal na área abrangida pelas medidas preventivas por força da al. b) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

CONCLUSÃO

Após apreciação da fundamentação apresentada entende-se que se encontra justificada a presente proposta de suspensão parcial do PDM de Barcelos, bem como o estabelecimento das medidas preventivas propostas.

Face ao atrás exposto, entende-se que estão reunidas as condições para a emissão de parecer favorável, emitido com base no n.º 3 do artigo 126.º e n.º 1 n.º 2 do art.º 138º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, atendendo à situação excecional apresentada, tendo em conta que o que está em causa é poder permitir o acolhimento imediato de investimentos de grande importância para o IPCA e, consequentemente para o concelho e para a Região Norte.

Por último, informa-se que é necessário que o Executivo Municipal na sua reunião delibere:

- a suspensão parcial da área de 33.310,89m²;
- o estabelecimento de medidas preventivas, constantes da presente informação;
- remeter a proposta de suspensão parcial e o estabelecimento de medidas preventivas à sessão da Assembleia Municipal para aprovação, não implicando a suspensão das condicionantes legais que impendam atualmente na área objeto da suspensão.

À consideração superior,

Gabriela Silva